



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Anexo de ofício 65/01-22
S. Vicente 10/04/01

LEI COMPLEMENTAR Nº 335

**Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município o Programa Feira Solidária.
Proc. nº 8931/01**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município o Programa Feira Solidária com o objetivo de abastecer creches e entidades filantrópicas com produtos necessários ao seu funcionamento e dar quitação a dívidas relativas à Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

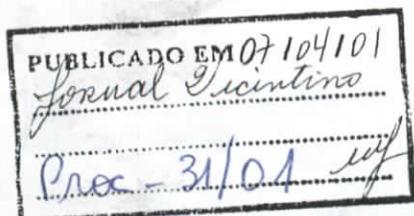
I - dar quitação total ou parcial dos débitos relativos a Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes, referentes a exercícios anteriores, até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), aos feirantes que aderirem ao Programa Feira Solidária.

II - emitir vales de R\$ 10,00 (dez reais) até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) que serão entregues a creches e entidades filantrópicas para troca por produtos nas barracas de feirantes participantes do Programa.

Art. 3º - A adesão de feirantes, entidades e creches ao Programa será formalizada através de Declaração e Termo próprios.

Art. 4º - Aos feirantes que aderirem ao Programa será expedido Alvará a título precário, com validade até 30 de junho de 2001.

Parágrafo único - Para obter o Alvará complementar, com validade até 31 de dezembro de 2001, o feirante deverá ter quitado, até 30 de junho de 2001, 50% (cinquenta por cento) da sua dívida com a Prefeitura.



Dec. 307/01

o/c 3/01

Proc. 31/01



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 335

fl.02

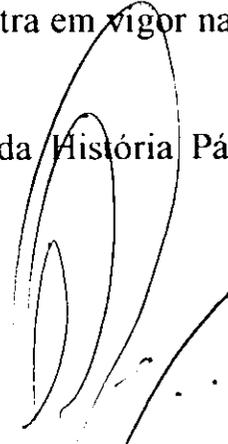
Art. 5º - Os feirantes participantes do Programa se obrigam a receber nas feiras-livres os vales entregues às entidades e suas barracas conterão identificação apropriada.

Art. 6º - Competirá à Secretaria de Comércio, Indústria e Abastecimento e à Secretaria da Educação a adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de abril de 2001.



MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal